

LEI Nº 7.640 DE 12 DE JANEIRO DE 2024 Dispõe sobre a alienação onerosa de áreas públicas lindeiras a imóveis privados no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei estabelece as regras para a alienação onerosa de bens públicos municipais, que são limítrofes aos imóveis privados, mediante contraprestação financeira.

### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os imóveis públicos municipais poderão ser alienados pelo Poder Executivo a particulares, desde que:

I - o imóvel público seja limítrofe ao terreno do interessado;

II - o imóvel privado esteja cadastrado na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT e inscrito no Cartório de Registro de Imóveis.

III – VETADO

IV – VETADO

V – VETADO

VI – VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O interessado deverá solicitar através de processo junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, a aquisição onerosa do imóvel público, colacionando:

I - certidão do cartório do Registro de Imóveis, certificando sua titularidade;

II - croqui contendo a planta descritiva dos imóveis limítrofes, incluindo o objeto da detenção.

Art. 4º Os Secretários Titulares das SEMURB, STTU e SEMOV deverão anuir, expressamente, sobre a viabilidade da alienação, certificando sobre a inexistência de interesse do Município do Natal em relação às áreas solicitadas.

Art. 5º Para efeitos de determinação do valor da área pública a ser alienada, esse será calculado pela Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, através do Setor do ITIV, levando em consideração os mesmos parâmetros utilizados para identificação da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV.

Art. 6º Após a avaliação da SEMUT, será dado ciência ao interessado que deve, expressamente, no processo, manifestar-se pela continuidade do feito, para então, proceder com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

### CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 7º O pagamento poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas iguais, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamentos à vista. Parágrafo único. Na falta de interesse dos possuidores

privados em relação às áreas que exercem detenção, na forma e prazos previstos nesta lei, o mesmo terá a construção edificada na área pública demolida, em conformidade com a legislação pertinente, inclusive sem prejuízo da imposição de multa, exceção feita àqueles terrenos localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS e àqueles de valor histórico-cultural.

## CAPÍTULO V

### DO DOCUMENTO

Art. 8º Após cumprimento do previsto nesta Lei, com o respectivo pagamento por meio de DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, será expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, no prazo de 30 dias, nova certidão de limites municipais, que poderá ser averbada junto à matrícula do imóvel privado, acrescentando-se, por consequência, a área objeto da detenção. § 1º Os coeficientes de aproveitamento que incidem sobre os terrenos serão somados, na proporção de cada zona e área de lote, para efeito de cálculo das áreas máximas de construção. § 2º Embora os coeficientes de aproveitamento se somem, a ocupação do terreno deverá respeitar as legislações em vigor e as limitações relativas às Áreas de Preservação e demais feições e vegetações protegidas que venham a existir nos terrenos.

## CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Do total arrecadado, 30% (trinta por cento) será incorporado ao Fundo de Urbanização Municipal - FURB, mediante rubrica orçamentária própria e com destinação exclusiva ao aparelhamento da Fiscalização Urbanística e Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB e o restante a fonte comum do Município.

## CAPÍTULO VII

### DA VIGÊNCIA

Art. 10. Esta Lei tem vigência excepcional de 03 (três) anos, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de janeiro de 2024.  
ÁLVARO COSTA DIAS Prefeito

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de janeiro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito

\*Publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 15 de janeiro de 2024